



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO**

TERMO DE CONTRATO SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 001/GAPSP-HFASP/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE FORÇA
AÉREA DE SÃO PAULO E A EMPRESA MINETTO
ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Olavo Fontoura, n.º 1400, Santana, CEP: 02012-021, na cidade de São Paulo/São Paulo, inscrito no **CNPJ sob o n.º 00.394.429/0106-88**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa **Cel Med RILDO RINALDO DE ANDRADE**, nomeado pela Portaria nº 1.119/GC1 de 08 de setembro de 2022, publicado no Boletim do Interno Ostensivo nº 218 de 24 de novembro de 2022 do GAP-SP, inscrito no CPF nº 302.326.351-53, portador da Carteira de Identidade COMAER nº 404.160, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MINETTO ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.899.691/0001-96**, sediada na Avenida Ubirama, 177 - Centro, na Cidade de Lenções Paulista – SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. RICARDO ALEXANDRE MINETTO**, portador da Carteira de Identidade nº 2.934.583-3, expedida pelo SSP/SP, e CPF nº 200.772.528-29, tendo em vista o que consta no **Processo Desmembrado nº 67267.000544/2023-16** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 064/2022 (Processo Licitatório nº 67267.002229/2021- 61), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de sistemas e aparelhos de ar condicionado e equipamentos, acessórios instalados no GAP-SP e Unidades Apoiadas.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

21	dentre elas as seguintes: verificar e reparar a isolamento térmica dos tubos com Isotubo antichamas e fitas PVC; realizar teste de pressão no aparelho; verificar e corrigir vibrações, ruídos, tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor; corrigir pequenos vazamentos; verificar o funcionamento e, se necessária, a substituição de sensores de temperatura; realizar pequenas soldas e aplicação de antibactericida. Frequência trimestral conforme PMOC a ser elaborada pela empresa contratada. Serviço a ser realizado nos aparelhos da localização B, conforme indicado no Apêndice 2: Av. Olavo Fontoura nº 1.400, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02012-021.	MENSAL	3.000	R\$ 42,00	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
22	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de Ar condicionado de até 12.001 BTUs a até 24.000 BTUs, do tipo split com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo a limpeza geral do equipamento, as demais atividades periódicas previstas na NBR 13.971 e eventuais ações corretivas, destacando dentre elas as seguintes: verificar e reparar a isolamento térmica dos tubos com Isotubo antichamas e fitas PVC; realizar teste de pressão no aparelho; verificar e corrigir vibrações, ruídos, tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor; corrigir pequenos vazamentos; verificar o funcionamento e, se necessária, a substituição de sensores de temperatura; realizar pequenas soldas e aplicação de antibactericida. Frequência trimestral conforme PMOC a ser elaborada pela empresa contratada. Serviço a ser realizado nos aparelhos da localização B, conforme indicado no Apêndice 2: Av. Olavo Fontoura nº 1.400, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02012-021.	MENSAL	468	R\$ 45,00	R\$ 1.755,00	R\$ 21.060,00
23	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de Ar condicionado de até 24.001 BTUs a até 48.000 BTUs, do tipo split com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo a limpeza geral do equipamento, as demais atividades periódicas previstas na NBR 13.971 e eventuais ações corretivas, destacando dentre elas as seguintes: verificar e reparar a isolamento térmica dos tubos com Isotubo antichamas e fitas PVC; realizar teste de pressão no aparelho; verificar e corrigir vibrações, ruídos, tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor; corrigir pequenos vazamentos; verificar o funcionamento e, se necessária, a substituição de sensores de temperatura; realizar pequenas soldas e aplicação de antibactericida. Frequência trimestral conforme PMOC a ser elaborada pela empresa contratada. Serviço a ser realizado nos aparelhos da localização B, conforme indicado no Apêndice 2: Av. Olavo Fontoura nº 1.400, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02012-021.	MENSAL	300	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
24	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de Ar condicionado de mais de 48.000 BTUs, do tipo split com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo a limpeza geral do equipamento,	MENSAL	84	R\$ 95,00	R\$ 665,00	R\$ 7.980,00

	as demais atividades periódicas previstas na NBR 13.971 e eventuais ações corretivas, destacando dentre elas as seguintes: verificar e reparar a isolamento térmica dos tubos com Isotubo antichamas e fitas PVC; realizar teste de pressão no aparelho; verificar e corrigir vibrações, ruídos, tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor; corrigir pequenos vazamentos; verificar o funcionamento e, se necessária, a substituição de sensores de temperatura; realizar pequenas soldas e aplicação de antibactericida. Frequência trimestral conforme PMOC a ser elaborada pela empresa contratada. Serviço a ser realizado nos aparelhos da localização B, conforme indicado no Apêndice 2: Av. Olavo Fontoura nº 1.400, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02012-021.					
25	Serviço de manutenção preventiva de aparelho de Ar condicionado do tipo Central de capacidade superior a 5 TR, com fornecimento de material e de mão de obra, com complemento da carga de gás, compreendendo a limpeza geral do equipamento, as demais atividades periódicas previstas na NBR 13.971 e eventuais ações corretivas, destacando dentre elas as seguintes: verificar e reparar a isolamento térmica dos tubos com Isotubo antichamas e fitas PVC; realizar teste de pressão no aparelho; verificar e corrigir vibrações, ruídos, tanto da Evaporadora quanto da Condensadora, motores e compressor; corrigir pequenos vazamentos; verificar o funcionamento e, se necessária, a substituição de sensores de temperatura; realizar pequenas soldas e aplicação de antibactericida. Frequência trimestral conforme PMOC a ser elaborada pela empresa contratada. Serviço a ser realizado nos aparelhos da localização B, conforme indicado no Apêndice 2: Av. Olavo Fontoura nº 1.400, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02012-021.	MENSAL	48	R\$ 130,00	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
26	Recarga completa do gás incluindo o gás refrigerante específico para o aparelhos de até 12.000 BTUs, incluindo o serviço e os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás(manômetro). contratação sob demanda. Serviço a ser realizado nos aparelhos da localização B, conforme indicado no Apêndice 2: Av. Olavo Fontoura nº 1.400, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02012-021.	UN	125	R\$ 148,00	SOB DEMANA	R\$ 18.500,00
27	Recarga completa do gás incluindo o gás refrigerante específico para o aparelhos de 12.001 BTUs a até 24.000 BTUs, incluindo o serviço e os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás(manômetro). contratação sob demanda. Serviço a ser realizado nos aparelhos da localização B, conforme indicado no Apêndice 2: Av. Olavo Fontoura nº 1.400, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02012-021.	UN	19	R\$ 150,00	SOB DEMANA	R\$ 2.850,00
28	Recarga completa do gás incluindo o gás refrigerante específico para o aparelhos de 24.001 BTUs a até 48.000 BTUs, incluindo o serviço e os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de gás(manômetro). contratação sob demanda. Serviço a ser realizado nos aparelhos da localização B, conforme indicado no Apêndice 2: Av. Olavo Fontoura nº 1.400, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02012-021.	UN	12	R\$ 200,00	SOB DEMANA	R\$ 2.400,00
29	Recarga completa do gás incluindo o gás refrigerante específico para o aparelhos de mais de 48.001 BTUs, incluindo o serviço e os testes de necessidade de recarga com detector eletrônico de vazamento ou de um regulador de	UN	3	R\$ 230,00	SOB DEMANA	R\$ 690,00

		gás(manômetro). contratação sob demanda. Serviço a ser realizado nos aparelhos da localização B, conforme indicado no Apêndice 2: Av. Olavo Fontoura nº 1.400, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02012-021.					
30	UN	125	R\$ 300,00	SOB DEMANA	R\$ 37.500,00		
31	UN	19	R\$ 370,00	SOB DEMANA	R\$ 7.030,00		
32	UN	12	R\$ 370,00	SOB DEMANA	R\$ 4.440,00		
33	UN	3	R\$ 500,00	SOB DEMANA	R\$ 1.500,00		
34	UN	125	R\$ 280,00	SOB DEMANA	R\$ 35.000,00		
35	UN	19	R\$ 400,00	SOB DEMANA	R\$ 7.600,00		
36	UN	12	R\$ 600,00	SOB DEMANA	R\$ 7.200,00		
37	UN	3	R\$ 1.000,00	SOB DEMANA	R\$ 3.000,00		

38	Serviço de substituição de compressor compatível para o aparelho de ar condicionado de até 12.000 BTUs, com fornecimento de peça e mão de obra necessária. Contratação sob demanda. Serviço a ser realizado nos aparelhos da localização B, conforme indicado no Apêndice 2: Av. Olavo Fontoura nº 1.400, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02012-021.	UN	125	R\$ 550,00	SOB DEMANA	R\$ 68.750,00
39	Serviço de substituição de compressor compatível para o aparelho de ar condicionado de 12.001 BTUs a até 24.000 BTUs, com fornecimento de peça e mão de obra necessária. Contratação sob demanda. Serviço a ser realizado nos aparelhos da localização B, conforme indicado no Apêndice 2: Av. Olavo Fontoura nº 1.400, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02012-021.	UN	19	R\$ 600,00	SOB DEMANA	R\$ 11.400,00
40	Serviço de substituição de compressor compatível para o aparelho de ar condicionado de 24.001 BTUs a até 48.000 BTUs, com fornecimento de peça e mão de obra necessária. Contratação sob demanda. Serviço a ser realizado nos aparelhos da localização B, conforme indicado no Apêndice 2: Av. Olavo Fontoura nº 1.400, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02012-021.	UN	12	R\$ 1.100,00	SOB DEMANA	R\$ 13.200,00
41	Serviço de substituição de compressor compatível para o aparelho de ar condicionado de mais de 48.000 BTUs, com fornecimento de peça e mão de obra necessária. Contratação sob demanda. Serviço a ser realizado nos aparelhos da localização B, conforme indicado no Apêndice 2: Av. Olavo Fontoura nº 1.400, Santana, São Paulo – SP, CEP: 02012-021.	UN	3	R\$ 3.200,00	SOB DEMANA	R\$ 9.600,00
TOTAL						R\$ 415.940,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/02/2023 e encerramento em 02/02/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 415.940,00 (quatrocentos e quinze mil, novecentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 /120066

Fonte de Recursos: 0170120350

Programa de Trabalho Resumido: 168915

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: A0000420000

Empenho: 2022NE003628.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária no valor de **R\$ 20.797,00** (vinte mil, setecentos e noventa e sete reais).

7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP no 5/2017.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

quando for necessário;

7.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.13. Será considerada extinta a garantia:

7.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art.

80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

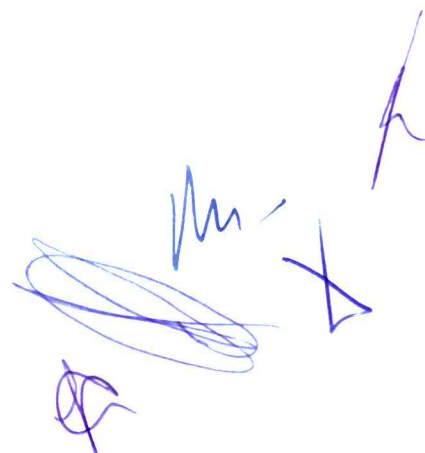
12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

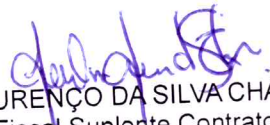

RILDO RINALDO DE ANDRADAE Cel Med
Ordenador de Despesas


RICARDO ALEXANDRE MINETTO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ANDRÉ LUIZ MOREIRA DA SILVA Ten Cel Int
Agente de Controle Interno


DANIEL GALVÃO COSTA 1º Ten Dent
Fiscal do Contrato


JOELMA LOURENÇO DA SILVA CHAVES 3S TRD
Fiscal Suplente Contrato